LEI Nº 2.633 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A AGREGAÇÃO PROPORCIONAL AOS SERVIDORES QUE À ÉPOCA DA REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449/82 CONTASSEM COM 5 ANOS OU MAIS COMO OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA OU CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre. Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu Prefeito Municipal de Alegre SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Os servidores municipais que por ocasião da revogação da Lei Municipal n° 1.449/82 contassem 05 anos ou mais no exercício das funções de confiança e/ou cargo comissionado, farão jus à agregação em seus vencimentos dos valores correspondentes em obediência ao princípio de direito adquirido, mediante cômputo proporcional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de junho de 2004.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.